



Exmo Senhor

Presidente da ERSE – Entidade Reguladora
do Setor Elétrico

consultapublica@erse.pt

Data: 16 de abril 2021

N. Ref^a : **N/ Ref.ª**: PARC-000275-2025

Assunto: Consulta pública n.º 137 da ERSE - Atualização dos Períodos Horários em Portugal continental – setor elétrico

Tendo tido conhecimento da iniciativa acima mencionada, junto enviamos os nossos comentários, mantendo-nos ao dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais,

1

Com os meus melhores cumprimentos,

A Diretora Geral

(Ana Cristina Tapadinhas)

I. ENQUADRAMENTO

O Sistema Elétrico Nacional (SEN) tem registado alterações significativas nos padrões de consumo e de utilização das redes, destacando-se as seguintes:

- do lado do consumo, a tendência de eletrificação dos consumos, bem como, o desenvolvimento da mobilidade elétrica;
- do lado da produção, o crescimento da produção através de fontes de energia renovável, sobretudo a solar (incluindo o autoconsumo), o que tem alterado os padrões dos trânsitos de energia elétrica nas redes.

Para incentivar a gestão eficiente do consumo de energia elétrica ao longo do tempo, deslocando o consumo para períodos em que a produção é mais barata ou as redes elétricas são menos utilizadas, vários países aplicam preços diferenciados pela hora em que ocorre o consumo.

A estrutura tarifária do setor elétrico em Portugal é caracterizada, desde há muitos anos, por uma diferenciação de preços de acordo com o período horário do consumo, embora apenas 10% dos clientes se encontrem nesta situação. Porém importa evidenciar que, como vários destes clientes são instalações empresariais com elevados consumos de energia, ligadas nos níveis de tensão superiores, estes 10% de clientes representam aproximadamente 69% do consumo de eletricidade no território continental.

Os períodos horários aprovados pela ERSE são de aplicação obrigatória na tarifa de Acesso às Redes (TAR) e, para os consumidores que se encontram no mercado regulado, também para efeitos dos preços de venda a clientes finais. No caso dos consumidores que se encontram no mercado livre, os comercializadores podem oferecer períodos horários distintos (dos previstos para as TAR) para a componente de energia.

Para os consumidores domésticos (consumidores fornecidos em BTN com uma potência contratada até 20,7 kVA) existem três opções tarifárias disponíveis, podendo os clientes escolher entre as opções simples (sem diferenciação), bi-horária (com dois períodos horários:

horas fora de vazio e horas de vazio) e tri-horária (com três períodos horários: horas de ponta, horas cheias e horas de vazio).

Atualmente em Portugal continental, a grande maioria dos consumidores residenciais encontra-se na opção tarifária simples (opção onde estão 92% dos clientes de BTN), em que não há diferenciação de preços consoante o horário em que se consome.

Nesta medida, a alteração dos períodos horários agora em consulta pública apenas afetará diretamente os restantes clientes (6% na opção bi-horária e 2% na opção tri-horária).

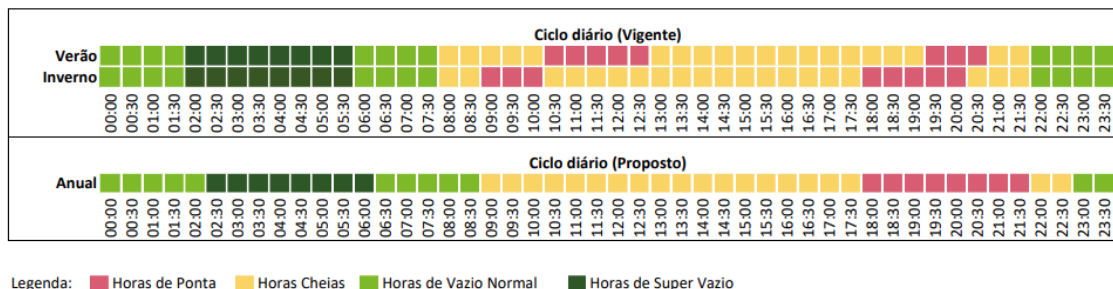
II. PROPOSTA DA ERSE PARA ATUALIZAÇÃO DOS PERÍODOS HORÁRIOS

A proposta da ERSE para atualizar os períodos horários compreende as seguintes alterações:

- adoção de um ciclo diário uniforme ao longo de todo o ano, sem distinção entre a hora legal de verão e inverno;
- Eliminação do ciclo semanal opcional;
- Concentração das horas de ponta para o final da tarde em todos os ciclos (eliminando as horas de ponta do período da manhã e início da tarde);
- Alinhamento das horas de super vazio entre todos os ciclos;
- Eliminação das transições de período horário com granularidade de 15 minutos (como às 9:15 e às 12:15 no ciclo semanal de verão);
- atrasar o início do vazio em uma hora no ciclo diário (passa das 22h para as 23h) e em meia hora nos dias úteis do ciclo semanal (passa das 00h00 para as 00h30).

Nos quadros seguintes, são apresentados os novos períodos horários propostos, em contraponto com os períodos que temos atualmente:

Quadro 5-2 - Proposta dos novos períodos horários - ciclo diário



FONTE: ERSE – Documento justificativo da atualização dos períodos horários em Portugal Continental, página 70

Quadro 5-3 - Proposta dos novos períodos horários - ciclo semanal



FONTE: ERSE – Documento justificativo da atualização dos períodos horários em Portugal Continental, página 71

Na generalidade, a DECO olha para a proposta de alteração dos períodos horários como positiva, na medida em que pretende promover uma utilização mais eficiente das redes (deslocando o consumo para períodos em que a produção é mais barata ou as redes elétricas são menos utilizadas), otimizar os investimentos necessários no reforço das redes e traduz-se numa maior simplificação e melhor compreensão, planeamento e memorização por parte dos consumidores (por exemplo, o facto de passarmos a ter um ciclo diário uniforme, sem distinguir a hora de verão e de inverno).

No entanto, das alterações que são propostas, esta Associação não pode deixar de salientar aquelas que no nosso entender terão maior impacto junto dos consumidores domésticos e que darão origem a dificuldades na implementação dos novos períodos horários, mais concretamente na opção tri-horária – as horas de ponta ficarem concentradas ao final da tarde (eliminando-se as horas de ponta no período da manhã) e na opção bi-horária – o atrasar do início do vazio em uma hora no ciclo diário (passa das 22h para as 23h) e em meia hora nos dias úteis do ciclo semanal (passa das 00h00 para as 00h30).

5

De referir ainda que, mesmo com os períodos horários vigentes, a DECO recebe reclamações de consumidores por faturação excessiva relativas a situações em que os consumidores têm uma tarifa com opção bi-horária, mas por terem dificuldades em adaptar os seus consumos acabam por ver a sua fatura aumentar, ao invés de beneficiarem dos preços mais reduzidos.

Neste âmbito, apresentamos de seguida aquelas que são as nossas preocupações com a implementação dos novos períodos horários propostos.

III. PREOCUPAÇÕES DA DECO

Se pensarmos na perspetiva das necessidades dos consumidores, **o final da tarde é um período “crítico” para a maioria dos consumidores residenciais, pois a maioria das famílias regressa a casa ao final da tarde, sendo o período em que há maiores necessidades de consumo,**

principalmente no inverno em que há necessidade de aquecimento das habitações e é sempre uma altura em que os consumidores sentem um aumento das suas faturas. Nesta medida importa salientar que a generalidade dos consumidores terá dificuldades em adaptar os seus consumos e deslocá-los deste período ao final do dia.

Ademais, **no caso de consumidores com autoconsumo (sem possibilidade de armazenamento da energia que produzem para utilizá-la numa outra hora), o facto de se concentrarem as horas de ponta ao final da tarde, período com menos produção solar, ao contrário do que acontece com os períodos horários vigentes, poderá ter um impacto negativo**, caso não ajuste os seus consumos aos novos períodos horários. De ressaltar nestes casos que os autoconsumidores já farão certamente o exercício de tentar deslocar a maioria do seu consumo para as horas de maior produção solar, para beneficiarem da energia que produzem, e com esta concentração das horas de ponta ao final do dia serão afetados negativamente.

Neste contexto, importa falar sobre a análise de impacto que a ERSE apresenta nesta consulta pública e que deixa claro que apenas nos casos em que os consumidores não consigam deslocar nenhum do seu consumo é que terão um aumento na fatura (aumento das TAR).

6

Segundo esta análise, para que um consumidor sem autoconsumo possa retirar benefícios destes novos períodos horários bastará que consiga deslocar 3% a 6% do seu consumo das horas de ponta (ou fora de vazio) para os períodos de horas cheias (ou de vazio), através da mudança de hábitos de consumo ou da programação de alguns equipamentos elétricos (como máquinas de lavar e secar roupa, máquinas de lavar loiça, termoacumuladores, veículos elétricos, entre outros). Já no caso dos consumidores com autoconsumo para poderem beneficiar na fatura, terão de conseguir deslocar 6% do consumo total, do período horário de maior preço para os períodos adjacentes e mesmo assim apenas beneficiam na opção bi-horária (dificilmente na opção tri-horária) ou no caso de um cliente super ativo que consiga deslocar 6% do seu consumo anual, do período horário de maior preço para o período com excesso de produção solar, de forma a maximizar o seu autoconsumo ou utilizando estratégias de armazenamento.

Não obstante esta análise de impacto pouco significativo, **a DECO não pode deixar de salientar as dificuldades que os consumidores terão em deslocar consumos nestas horas, pelo que considera importante que haja alguma flexibilidade e cautela na atualização dos períodos horários.**

De referir ainda que, **na opção bi-horária, o atrasar do início do vazio também terá impacto junto dos consumidores, na medida em que verificamos que entre as 22h00 e as 23h00 existe uma grande necessidade de consumo (os agregados têm alguns equipamentos ligados e ainda é uma hora de atividade).**

Sem prejuízo das preocupações suprarreferidas, A DECO considera que com a crescente eletrificação, o desenvolvimento da mobilidade elétrica, o teletrabalho, os consumidores cada vez mais vão procurar tarifas com opções horárias diferenciadas.

Nesta medida, será fundamental que a divulgação dos novos períodos horários seja efetuada com informação clara e estruturada por parte da ERSE, dos comercializadores e das Associações que representam os consumidores. Importa não só prestar informação aos consumidores afetados pela alteração, mas também demonstrar para todos os consumidores (incluindo aqueles que estão com tarifa simples e que são a maioria) quais os benefícios/poupança que podem resultar destas alterações. A este respeito, a DECO felicita a ERSE pela iniciativa em disponibilizar uma calculadora dos impactes dos novos períodos horários na fatura de eletricidade em BTN.

7

Por último, **quanto à data de entrada em vigor dos novos períodos horários, a DECO, ao contrário do entendimento da ERSE, considera que o 2º semestre de 2027 (julho de 2027) será o momento preferencial**, pois no início do ano os consumidores são sempre confrontados com diversas alterações, particularmente ao nível dos serviços públicos essenciais e entendemos que será preferível desfasar o momento em que são atualizados preços, do momento em que serão implementados novos períodos horários.